MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o item VII do art. 51 da MP 905/2019, que propõe supressão dos artigos 4°, 5°, 8°, 10°, 11° e 12° do Decreto-Lei 972 de 1969

Justificativa

A medida provisória 905/2019 revoga os artigos 4°, 5°, 8°, 10°, 11° e 12° do Decreto-Lei 972 de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Tais artigos versam sobre a necessidade de registro para o exercício profissional do jornalismo e estabelece quais as regras para aquisição do mesmo. Ou seja, ao retirar tais artigos do Decreto-Lei, a MP 905/19 acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões.

Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da extinção os artigos 4°, 5°, 8°, 10°, 11° e 12° do Decreto-Lei 972 de 1969 contida no CAPÍTULO VII, nas DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 51, item VII da referida Medida Provisória.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

MARGARIDA SALOMÃO

Deputada Federal (PT-MG)